



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ**

PROJETO DE LEI nº. /2022

Nomeia as Ruas “SABIÁ, BEM-TE-VI, CALOPSITA, TUCANO , CARDEAL, CANÁRIO BELGA, JOÃO DE BARRO, PAVÃO, PAPAGAIO e CISNE BRANCO”, os logradouros Público localizado no Bairro Figueirinha, Município de Xangri-Lá/RS.

Art. 1º – Fica oficializada a denominação das seguintes Ruas, localizadas no Bairro Figueirinha no Município de Xangri-Lá, conforme abaixo se apresenta:

I – Oficializa com a denominação de “Rua SABIÁ” (Atual Rua três), que é perpendicular à Rua Faisão Dourado, Falcão Azul, Rua Dois e a Águia Real.

II – Oficializa com a denominação de “RUA BEM-TE-VI” (Atual Rua A), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

III – Oficializa com a denominação de “Rua CALOPSITA” (Atual Rua B), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

IV – Oficializa com a denominação de “Rua TUCANO” (Atual Rua C), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

V – Oficializa com a denominação de “Rua CARDEAL” (Atual Rua D), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

VI – Oficializa com a denominação de “Rua CANÁRIO BELGA” (Atual rua E), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

VII– Oficializa com a denominação de “Rua JOÃO DE BARRO” (Atual Rua F), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua Faisão Dourado.

VIII – Oficializa com a denominação de “Rua PAVÃO” (Atual Rua Quatro), que é perpendicular com a Rua Falcão Azul e a Rua DOIS (que será denominada CISNE BRANCO).



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ

IX – Oficializa com a denominação de “Rua PAPAGAIO” (Atual Rua UM), que é perpendicular com a Rua Águia Real e a Rua DOIS .

X – Oficializa com a denominação de “Rua CISNE BRANCO” (Atual Rua Dois), que é paralela a Rua Falcão Azul e com a Rua Águia Real.

Art. 2º – Fica o Executivo Municipal autorizado a colocar placas indicativas com as novas denominações das Ruas, bem como lançar o nome no mapa de zoneamento do Município;

Art. 3º – Fica o Executivo Municipal autorizado a notificar a CORSAN, bem como a CEEE, sobre a nova nomenclatura das referidas Ruas.

Art. 4º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI N°. /2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores Érico de Souza Jardim, 25 de abril de 2022.

**Vereadora Vivia Correa de Quadros
PTB**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL CÂMARA MUNICIPAL XANGRI-LÁ

Justificativa

Este Projeto de Lei é de grande importância para o município de Xangri-Lá, pois foi constatada na base cartográfica a existência de tais logradouros sem a devida denominação, o que pode gerar inconvenientes para os contribuintes residentes neste local.

Assim, segue o presente Projeto de Lei, solicitando que o mesmo seja aprovado pelos nobres representantes do povo de Xangri-Lá/RS.

ANEXO: Mapa de localização



PROJETO DE LEI N°. /2022

Plenário Ledir Firmino Alves

Câmara Municipal de Vereadores Érico de Souza Jardim, 25 de abril de 2022.

Vereadora Vivia Correa de Quadros
PTB